



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= LEI Nº 2.323/2017=

Publicado no D.O.M.
Em 16/03/2017



“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020”.

(Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças, Orçamentos e Fiscalização)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Mimoso do Sul, para o quadriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3. 556,00 (três mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º. - Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

§ 1º. - Os subsídios dos Secretários, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais tais como verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 2º. - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais.

Art. 4º. - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo único - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

subsídios dos Secretários nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de janeiro de 2017.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 07 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°048 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 16 de Março de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de janeiro de 2017.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 07 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.323/2017 =

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020”.

(Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças, Orçamentos e Fiscalização)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Mimoso do Sul, para o quadriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.556,00 (três mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º. - Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

§ 1º. - Os subsídios dos Secretários, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais tais como verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 2º. - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais.

Art. 4º. - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo único - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de janeiro de 2017.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 07 de março de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.324/2017 =

“Dispõe sobre a construção de calçadas e passeios no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.

(Proponentes: Vereadores Sebastião Renato Cabral e Peter Nogueira da Costa”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A pavimentação dos logradouros públicos e a construção dos respectivos meios-fios são obrigações do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único- Além das responsabilidades aludidas no caput deste artigo, são também responsabilidades do Poder Público Municipal a pavimentação, ornamentação, bem como a conservação das praças públicas deste município e seus respectivos passeios públicos.

Art. 2º. - Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Calçada (definição colhida do texto do Código de Trânsito Brasileiro): parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

II - Passeio (definição colhida do texto do Código de Trânsito Brasileiro): parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

Art. 3º. - Os proprietários dos imóveis urbanos no Município de Mimoso do Sul/ES ficam obrigados à construção e conservação das calçadas e passeios correspondentes aos limites de seu patrimônio, desde que o logradouro seja pavimentado.

§ 1º. - Os proprietários e/ou locatários de imóveis urbanos no Município de Mimoso do Sul/ES ficam obrigados, no prazo de 60 (sessenta) dias, contabilizados a partir da data de publicação desta lei, a providenciarem, às suas custas, a construção de rampas e instalação de corrimãos ou outro tipo de proteção lateral, em calçadas e/ou passeios públicos que contarem com



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

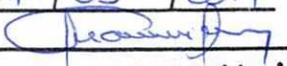
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.323/2017=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.323** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 07/03/2017


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020”.

(Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças, Orçamentos e Fiscalização)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Mimoso do Sul, para o quadriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3. 556,00 (três mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º. - Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

§ 1º. - Os subsídios dos Secretários, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais tais como verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 2º. - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais.

Art. 4º. - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de março de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= PROJETO DE LEI Nº. 003= 2017

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020”.

(Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças, Orçamentos e Fiscalização)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Mimoso do Sul, para o quadriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3. 556,00 (três mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º. - Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

§ 1º. - Os subsídios dos Secretários, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais tais como verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 2º. - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

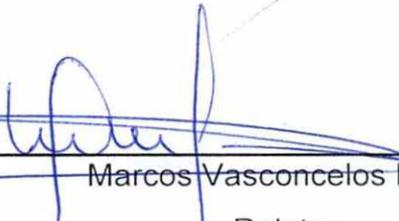
Parágrafo único - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 2 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 2017.


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Marcos Vasconcelos Lopes

Relator


Sandro de Oliveira Prúcoli

Relator